

**MAGAZINE LUIZA S/A**

**COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ/MF: 47.960.950/0001-21**

**NIRE: 35.3.0010481.1**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2015**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2015, às 18:00 horas, na sede social do Magazine Luiza S.A. ("Companhia"), situada na Rua Voluntários da Franca, n.º 1.465, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 22, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros participaram da presente reunião via teleconferência e expressaram seus votos por escrito, mediante encaminhamento de e-mail ao Secretário.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. **Joaquim Francisco de Castro Neto**, na qualidade de Presidente e Sr. **Carlos Renato Donzelli**, na qualidade de Secretário.

**4. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação da proposta de **(i)** emissão de 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures da 5ª (quinta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie quirografária, com garantia real adicional, não conversíveis em ações da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e **(ii)** autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os

atos que forem necessários à formalização e efetivação da deliberação (i) acima, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.*" ("Escritura de Emissão") e realizar a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão (conforme definido abaixo).

**5. RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** Após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta Reunião do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, em série única, da espécie quirografária, com garantia real adicional ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, as quais terão as seguintes características e condições:

**(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

**(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única.

**(c) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures.

**(d) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de março de 2015 (“Data de Emissão”).

**(e) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

**(f) Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**(g) Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

**(h) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

**(i) Prazo de Vigência e Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2020 (“Data de Vencimento”).

**(j) Amortização:** a amortização do Valor Nominal Unitário (“Amortização”) será realizada semestralmente a partir do 24º mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, sendo devida a primeira parcela no dia 17 de março de 2017 e a última na Data de Vencimento, nas datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual de Amortização</b>
1ª	17 de março de 2017	14,2857%
2ª	17 de setembro de 2017	14,2857%
3ª	17 de março de 2018	14,2857%
4ª	17 de setembro de 2018	14,2857%
5ª	17 de março de 2019	14,2857%
6ª	17 de setembro de 2019	14,2857%
7ª	Data de Vencimento	Saldo do Valor Nominal Unitário
<b>Total</b>		100,00%

**(k) Remuneração:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Debêntures renderão juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Emissão, equivalentes a 113,20% (cento e treze inteiros e vinte centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“Taxa DI” e “CETIP”, respectivamente), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração”). Devem ser considerados, para apuração e cálculo da Remuneração, os critérios estabelecidos na Escritura de Emissão.

**(l) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 17 dos meses de março e setembro, sendo que a primeira data de pagamento de remuneração ocorrerá em 17 de setembro de 2015 e a última data de pagamento de remuneração na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o Vencimento Antecipado, se for o caso, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

<b>Datas de Pagamento da Remuneração</b>
17 de setembro de 2015
17 de março de 2016
17 de setembro de 2016
17 de março de 2017
17 de setembro de 2017
17 de março de 2018
17 de setembro de 2018
17 de março de 2019
17 de setembro de 2019
17 de março de 2020

**(m) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Facultativa Parcial:** a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a partir de 2

(dois) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 18 de março de 2017, inclusive mediante deliberação em reunião do conselho de administração da Emissora, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, realizar: **(i)** o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); ou **(ii)** a amortização facultativa parcial, neste caso, limitada a até 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Facultativa Parcial"). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização antecipada facultativa total das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante aviso individual enviado à totalidade dos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), o qual também deverá ser enviado com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido: **(i)** da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou desde a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido da Remuneração conforme subitem (i) acima ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

<b>Data do Resgate Antecipado Facultativo Total</b>	<b>Taxa do Prêmio de Resgate</b>
18 de março de 2017 (inclusive) até 17 de março de 2018 (inclusive)	0,75%
18 de março de 2018 (inclusive) até 17 de março de 2019 (inclusive)	0,50%
18 de março de 2019 (inclusive) até 17 de março de 2020 (exclusive)	0,25%

A Amortização Facultativa Parcial somente poderá ocorrer a partir de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 18 de março de 2017, inclusive mediante aviso individual enviado à totalidade dos Debenturistas ("Comunicação de Amortização Facultativa Parcial"), o qual também deverá ser enviado ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa Parcial ("Data da Amortização Facultativa Parcial"). Por ocasião da Amortização Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida: **(i)** da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data da Amortização Facultativa Parcial; e **(ii)** de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) a ser amortizada acrescida da Remuneração conforme subitem "a" acima ("Valor da Amortização Facultativa Parcial"):

<b>Data da Amortização Facultativa Parcial</b>	<b>Taxa do Prêmio de Resgate</b>
18 de março de 2017 (inclusive) até 17 de março de 2018 (inclusive)	0,75%
18 de março de 2018 (inclusive) até 17 de março de 2019 (inclusive)	0,50%
18 de março de 2019 (inclusive) até 17 de março de 2020 (exclusive)	0,25%

**(n) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, observando as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures em circulação nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures em Circulação deseje alienar tais Debêntures à Companhia.

**(o) Forma de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato da subscrição, de acordo

com as normas de liquidação da CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização das Debêntures.

**(p) Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo que as Debêntures serão liquidadas financeiramente e custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as disposições da Instrução CVM 476 e da Escritura de Emissão. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e entre investidores qualificados, assim definidos no artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), observado o disposto nos incisos I e II do artigo 4º da Instrução CVM 476.

**(q) Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

**(r) Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao **(i)** alongamento do perfil da dívida da Emissora; e **(ii)** pagamento integral da operação de crédito na modalidade FINBENS n.º 2104285 e das operações de crédito da modalidade Capital de Giro n.ºs 337001535, 337001554 e 337001601, mantidas junto ao Banco do Brasil S.A..

**(s) Vencimento Antecipado:** observadas as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, acrescido das

Remunerações, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um evento de “Vencimento Antecipado”): **(i)** inadimplemento, pela Companhia, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que se tornou devida; **(ii)** descumprimento pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da comunicação do referido descumprimento: (1) pela Companhia ao agente fiduciário, ou (2) pelo agente fiduciário à Companhia, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(iii)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial formulado (1) pela Companhia; e/ou (2) por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas; independentemente de deferimento pelo juízo competente, **(iv)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência ou de qualquer evento análogo, da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas; **(v)** se provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Companhia, durante o prazo das Debêntures, na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato de Distribuição (abaixo definido); **(vi)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Debêntures, observado os prazos de cura estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima, estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii)** redução de capital social da Companhia com finalidade diversa da absorção de prejuízos, sem a prévia anuência dos debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas (“AGD”) especialmente convocada para esse fim; **(viii)** mudança do acionista controlador direto ou indireto da Companhia, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, **(ix)** inadimplemento de quaisquer obrigações e/ou dívidas, observados os prazos de saneamento das obrigações previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a

que estejam sujeitas a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(x)** protestos legítimos e incontestáveis de títulos contra a Companhia e/ou contra qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Companhia, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que a Companhia e/ou qualquer de suas controladas tiver ciência da respectiva ocorrência; **(xi)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data estipulada para pagamento; **(xii)** não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia e/ou qualquer de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; **(xiii)** a Companhia transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros qualquer obrigação relacionada às Debêntures, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos debenturistas em AGD especialmente convocada para esse fim; **(xiv)** incorporação, cisão, fusão, venda de participação societária ou qualquer outra forma de reorganização societária, que resulte na alteração do controle acionário da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas, salvo se houver o prévio consentimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos debenturistas reunidos em AGD convocada especificamente para esse fim; **(xv)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas; **(xvi)** decretação judicial da invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento relativo às Debêntures e/ou de qualquer de suas disposições; **(xvii)** transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xviii)** não verificação do Valor de

Garantia (abaixo definido); **(xix)** não atendimento de reforço da Cessão Fiduciária quando solicitado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(xx)** não manutenção do domicílio bancário no Banco do Brasil S.A., da totalidade dos Direitos Creditórios, considerando todas as lojas da Emissora até a Data de Vencimento, sendo domicílio bancário aqui definido como o estabelecimento bancário onde são recebidas as vendas realizadas pela Emissora por meio de cartões de crédito e débito das bandeiras Visa e Mastercard; **(xxi)** se a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária: **(a)** for objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora; ou **(b)** for objeto de questionamento judicial por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(c)** no caso de término, rescisão, nulidade ou invalidade, por qualquer motivo, exceto se nos casos (a) e (b) a Cessão Fiduciária seja substituída pela Emissora mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em AGD, realizada nos termos da Escritura de Emissão; e um novo contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, seja celebrado e devidamente registrado nos cartórios competentes no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da referida AGD; **(xxii)** caso a escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno efeito ou vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável); **(xxiii)** mudança ou alteração no objeto social da Companhia que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas; **(xxiv)** inadimplemento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Companhia, no mercado local ou internacional, obrigações essas contratadas com o Coordenador e/ou qualquer das empresas integrantes do grupo econômico ao qual pertence o Coordenador Líder; **(xxv)** mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Companhia, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicação ao mercado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, bem como na regulamentação aplicável) afete, de forma relevante, negativamente a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações financeiras; **(xxvi)** destinação dos recursos decorrentes das Debêntures para finalidade diversa da prevista na Escritura de Emissão; **(xxvii)** não cumprimento da Condição Suspensiva (abaixo definida) pela Emissora; e **(xxviii)** manutenção, pela Emissora, dos índices financeiros

relacionados a seguir, a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índices Financeiros"): relação Dívida Financeira Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado, conforme metodologia de cálculo a seguir discriminada, não superior 3,0 (três) vezes, levando em consideração, para cálculo do EBITDA Ajustado, o desempenho acumulado nos últimos 12 meses da data do encerramento dos demonstrativos, a ser aferida com base nos balanços consolidados em junho e dezembro de cada exercício: **(a)** Dívida Financeira Líquida Ajustada = (+) Dívida Financeira Total, incluídas as Debêntures; (-) Disponibilidade de Caixa/Aplicações Financeiras/Títulos e Valores Mobiliários; (-) Recebíveis de Cartão de Crédito não antecipados na forma de ACL (Antecipação de Crédito ao Lojista) e/ou negociado como Aquisição de Recebíveis; **(b)** EBITDA Ajustado = na forma prevista na Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012, conforme alterada, excluído de eventos operacionais (receitas/despesas) de caráter extraordinário/pontual.

**(t) Garantias:** em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações da Companhia, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, será constituída, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Emissora ("Cessão Fiduciária"), provenientes de ordens de pagamentos *performadas* com cartões de crédito Visa e Master Card ("Direitos Creditórios"), que deverão representar, até a liquidação integral do Valor Total da Emissão 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão, ou na medida em que este for sendo amortizado, 30% (trinta por cento ) do saldo do Valor Total da Emissão ("Valor de Garantia" e "Créditos Cedidos Fiduciariamente", respectivamente). A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do "*Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, sob Condição Suspensiva, e Outras Avenças*", entre a Emissora, o Agente Fiduciário e Banco do Brasil S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios das partes signatárias do referido contrato. O Contrato de Cessão Fiduciária será celebrado sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil e demais normas aplicáveis, qual seja, a liberação da cessão fiduciária em garantia constituída em operações de crédito mantidas com o Banco do Brasil S.A. conforme cláusula 3.6 da Escritura de Emissão, que serão liquidadas quando da liquidação

financeira da Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Condição Suspensiva").

**(u) Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e **(ii)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**(v) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia através da CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados pela Companhia por meio do e segundo os procedimentos adotados pelo banco liquidante da Emissão.

**(w) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures.

**(x) Classificação de Risco:** as Debêntures serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco ("Rating"), de renome internacional dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina ("Agência Classificadora de Risco").

**(y) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**(ii) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a:

**(a)** contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures,

**(b)** contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, o assessor legal, o banco liquidante e escriturador mandatário da Emissão; e

**(c)** celebrar a Escritura de Emissão, o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 5ª (quinta) Emissão do Magazine Luiza S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), o "*Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária") e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, bem como estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para a realização da Emissão e à Oferta Restrita.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Conselheiros: Joaquim Francisco de Castro Neto; Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Onofre de Paula Trajano; José Antônio Palamoni; Carlos Renato Donzelli; e Inês Corrêa de Souza. Franca, São Paulo, 09 de março de 2015.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**Carlos Renato Donzelli**

Secretário da Mesa

**Lélio Marcos Rodrigues Bertoni**

OAB/SP nº 258.194